



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**EMENDA Nº**  
(ao PLP nº 68, de 2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º. Adicione-se o seguinte dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 58. ....

.....  
§12º Nas operações efetuadas por contribuintes preponderantemente exportadores que estejam enquadrados em programas de conformidade desenvolvidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB sempre se aplica o prazo do inciso I do §4º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do §12º no artigo 58 estabelece que nas operações efetuadas por contribuintes preponderantemente exportadores enquadrados em programas de conformidade se aplica sempre o prazo do inciso I do §4º. De tal forma, visa incentivar a adesão dos exportadores aos programas de conformidade desenvolvidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Este dispositivo promove a eficiência e a previsibilidade nos processos de restituição tributária, garantindo que esses contribuintes tenham seus pedidos apreciados em um prazo máximo de 30 dias.

Tal medida não apenas valoriza as boas práticas de conformidade fiscal, mas também reforça a competitividade das empresas exportadoras



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

brasileiras, ao assegurar um fluxo de caixa mais ágil e previsível, essencial para o planejamento financeiro e operacional em mercados internacionais.

Frise-se, por relevante, que parte desses contribuintes positivamente atingidos por esta proposta estão localizados na Região Norte do país e mais especificamente na Zona Franca de Manaus, área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, mantenedor que será o acolhimento de tal regra da promoção do desenvolvimento regional voltados aos centros industriais, comerciais e agropecuários localizados na referida Região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador NELSINHO TRAD**

